ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFICIO N. 280/GAB/PMMA/2022.

Ministro Andreazza/RO, 30 de novembro de 2022.

À Sua Excelência:
Vereador NILDO LEAL DA SILVA.
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES.
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exmo. Sr. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AUXÍLIO DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

Recebi em: 06/12/2022
às 09:59 h

Angela Maria da Silva Caetano
Diretora Legislativo
CMMA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 30 de novembro de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 129 /PMMA/2022.

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminho às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que :

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AUXÍLIO DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este projeto de lei visa simplificar o procedimento para recebimento de diárias e ajuda de custo, dentro da legalidade e com efetiva prestação de contas.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este projeto de lei e conclama aos Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, em Regime de Urgência especial, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade, haja vista que torna mais ágil a prestação do serviço ´público.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº: 129 /PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AUXÍLIO DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias e auxílio deslocamento, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Ministro Andreazza, considerando a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

Art. 2º - O agente público que eventualmente se deslocar da sede do Município em que desempenha suas funções, para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional e de outras atividades que atenda ao *interesse público*, fará jus a percepção de diárias que serão pagas, em conformidade com esta Lei.

Art. 3º - As diárias e o Auxilio deslocamento instituído por esta Lei, tem caráter meramente indenizatório, e:
I-Não tem natureza salarial;
II -Não será incorporado para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
III-Não refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, licença prêmio ou qualquer outra verba de natureza trabalhista ou previdenciária.
IV-Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano no local de destino, observando-se os seguintes critérios:

I – Valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da localidade de exercício; e

II – Metade do valor:

a) no dia do retorno à localidade de exercício;

b) quando a instituição promotora do evento do qual o servidor for participar custear as despesas com alimentação e pousada;

c) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 5º - Quando o destino do deslocamento for para participar de cursos, treinamentos, fórum, capacitação, seminários ou outras atividades de interesse público nas cidades do Estado de Rondônia, sem pernoite, mas com necessidade de pelo menos uma refeição, o servidor fará jus ao equivalente a ½ (Meia) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 6º - Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

Art. 7º - Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano no local de destino para viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

§ 1º - Entende-se por *deslocamento urbano* as despesas com táxi, ônibus, metrô ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites do local de destino do evento ou do serviço.

§ 2º - Entende-se por *interesse público* a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função, além de viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício de suas funções.

Art. 8º - São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

I - Agentes Políticos - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II - Agentes Administrativos - São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas, institutos e fundações, mediante relação profissional, no exercício de cargos efetivos ou em comissão com função de confiança e nomeação sem concurso; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores permutados ou cedidos a qualquer título ao Município;

III - Agentes Honoríficos - São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos Conselhos Tutelares,

representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais;

IV - Agentes Delegados - São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria especializada, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante assim exigir; os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

Art. 9º - As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus às diárias no equivalente a 06 (seis) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município;

II – Superintendentes, Controlador Geral, Analista Processual, Contador, Advogado, Assessor Jurídico, Engenheiro Civil e Gerentes, farão jus às diárias no equivalente a 04 (Quatro) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município;

III – Demais agentes públicos farão jus no equivalente a 03 (três) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município.

Parágrafo Único. No deslocamento para fora do Estado, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cem por cento).

Art. 10 - Poderá solicitar e autorizar as diárias ou o auxílio deslocamento: o Prefeito; e os Secretários Municipais para qualquer agente público, que neste caso deverá encaminhar o pedido de solicitação de despesas para concessão das diárias ou do auxílio deslocamento ao Chefe do Poder Executivo, o qual, quando considerar de interesse público, deferirá e encaminhará à Secretaria de origem para a sequência do trâmite.

Parágrafo Único. Na ausência do Prefeito, em que o mesmo se encontrar de diárias ou por motivo de forças maior, os Secretários Municipais podem autorizar a concessão das diárias ou do auxílio deslocamento. Sendo que nestes casos, essas informações devem constar na solicitação.

Art. 11 – No ato da solicitação das diárias ou do auxilio deslocamento, deverão conter: o nome do servidor, matrícula, cargo/função ocupado, origem e destino, motivo do deslocamento, período de afastamento, quantidade das diárias, valor e o meio de transporte a ser utilizado.

Parágrafo Único. No caso de ser fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem pelos organizadores do evento, sejam pelos órgãos municipal, estadual ou federal de destino do servidor do qual participará, essas informações também deverão constar na solicitação de despesas das diárias, no qual servirá como referência para o cálculo do valor das mesmas.

Art. 12 – As diárias deverão ser solicitadas e autorizadas antes ou na data prevista da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas as situações de emergências, que nestes casos poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

Parágrafo Único. O auxílio deslocamento poderá ser solicitado e autorizado pelo ordenador de despesa antes ou posteriormente ao deslocamento.

Art. 13 - O valor das diárias ou do auxílio deslocamento, deverão ser pagas preferencialmente antes do deslocamento, obedecendo ao rito administrativo para a execução da despesa pública, tendo preferência de pagamento em relação as demais despesas.

Art. 14 - Somente poderá torna-se válida as diárias, mediante justificativa e em casos de urgência, aos motoristas no transporte de paciente graves ou de risco, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Membros do Conselho Tutelar.

Art. 15 - A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após o regresso da viagem, devendo ser datada e assinada.

Art. 16 - Compõe o processo de prestação de contas das diárias os seguintes documentos:

I - Formulário, conforme **anexo I**, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II - Documentos oficiais, tais como: protocolos de repartições, certificados, atestados, registros fotográficos quando houver, reportagens ou outros documentos que comprovem o deslocamento realizado;

§1º - na ausência da comprovação descrita no inciso II, o servidor deverá apresentar relatório das atividades realizadas no deslocamento com anuência da chefia imediata acompanhado de pelo menos um dos documentos abaixo:

a) - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;

b) - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;

§2º - Na prestação de contas das diárias concedidas aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que realizarem transporte de pacientes que não sejam casos de urgência e emergência, deverá constar no que couber os seguintes documentos:

I – Encaminhamento médico;

II - Agendamento pela regulação;

III – Retorno de consultas;

IV – Cirurgias eletivas;

V – Acompanhamento de pacientes;

VI - Formulário, conforme anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias.

§ 3º - No caso da necessidade de buscar pacientes, deverá constar na prestação de contas a relação dos pacientes transportados com justificativa da necessidade desse transporte.

Art. 17 - Todo material recebido pelo servidor em eventos ou cursos de capacitação (livros, anuários, cartilhas, etc.) deverá ser repassado à Secretaria, para inclusão no seu acervo técnico e disponibilização de seu conteúdo aos demais servidores.

Art. 18 - A responsabilidade pelo controle de viagens é da chefia imediata do servidor e do ordenador de despesa respectivamente.

Art. 19 – Os servidores que se deslocarem em ambulância no desempenho da função de motorista, enfermeiro, médicos, auxiliar e técnicos de enfermagem, destinados ao transporte de paciente com encaminhamento de urgência e Emergência por meio de regulação aos hospitais de referências em outros municípios, farão jus ao auxílio deslocamento de ida e volta como segue:

I – Ministro Andreazza - Porto Velho – 04 (Quatro) UPF–Unidade Padrão Fiscal do Município;
II – Ministro Andreazza - Vilhena – 1, ½ (Uma e meia) UPF–Unidade Padrão Fiscal do Município;
III – Ministro Andreazza - Jarú – 1, ½ (Uma e meia) UPF–Unidade Padrão Fiscal do Município;
IV – Ministro Andreazza – Ji-Paraná – 1 (Uma) UPF–Unidade Padrão Fiscal do Município.

Parágrafo Único. No caso de realização de mais de um deslocamento no mesmo dia, o servidor fará jus ao recebimento de somente um auxílio, sendo este de maior valor.

Art. 20 - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, que realizarem transporte de pacientes para o tratamento de Hemodiálise, que se deslocarem da cidade de Ministro Andreazza/RO para outros Municípios do Estado de Rondônia, farão jus ao um auxílio deslocamento no valor de 01 (Uma) UPF–Unidade Padrão Fiscal do Município quando ocorrer nos dias de sábados, domingos ou feriados, sendo que nos demais dias, o valor do auxílio deslocamento será de ½ (Meia) UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município.

Parágrafo Único. – Na prestação de contas da concessão do auxílio deslocamento de que trata a presente artigo, deverá constar a lista dos pacientes transportados e comprovante de deslocamento carimbado pela Unidade Receptora, e anexo II constante da presente Lei.

Art. 21 – Os servidores que receberem o auxílio deslocamento, não farão jus ao recebimento de diárias, e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

Art. 22 - Compõem o processo de prestação de contas do auxílio deslocamento: a cópia do encaminhamento médico com carimbo da unidade receptora, e correto preenchimento do anexo II da presente Lei;

Parágrafo Único. No caso da necessidade de buscar pacientes que requer a utilização de ambulância, deverá constar na prestação de contas a relação dos pacientes, e anexo II.

Art. 23 - A prestação de contas das diárias ou do auxílio deslocamento concedidos ao servidor, serão de inteira responsabilidade do mesmo.

Art. 24 - Cabe ao respectivo Secretário Municipal da pasta, analisar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas na presente Lei.

Art. 25 – A Controladoria Geral apreciará a legalidade das despesas e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive a restituição de valores indevidamente paga, que deverá ser feita pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

Art. 26 – Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto mediante autorização, e devidamente justificada, servidor fará jus ás diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 27 - Serão restituídas pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias contados do dia útil seguinte à data do retorno, as diárias recebidas em excesso, as decorrentes de retorno antecipado e aquelas decorrentes de deslocamentos não ocorridos, sob pena de não ocorrendo a restituição no prazo estabelecido ser descontado em folha de pagamento do beneficiário.

§1º - O desconto previsto neste artigo não poderá ultrapassar, no mês de referência, ao percentual de 30% da remuneração do servidor, podendo, portanto, ser parcelado até a totalidade do valor pago ao servidor.

§2º - Em caso de inércia do servidor, o setor de gestão de pessoas está autorizado a realizar o desconto do valor pago a título de diária, da remuneração do servidor.

§3º - A apresentação da prestação de contas suspende a realização dos descontos na remuneração do servidor.

§4º - Em caso de aprovação da prestação de contas tardiamente apresentada pelo servidor, os valores descontados de sua remuneração deverão ser restituídos.

Art. 28 - O beneficiário da diária, auxílio deslocamento que não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido na presente Lei, fica vedado a concessão de novos valores, devendo o servidor ser notificado pela secretaria de origem para apresentar a prestação de contas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 29 – O valor da diária será reajustada sempre que houver correção da UPF (unidade padrão fiscal) do Município de Ministro Andreazza.

Art. 30 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 31 – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 32 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 33 – Os atos de concessão de diárias serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município de Ministro Andreazza, assim como no Portal da transparência da Administração Pública Municipal até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data de início do deslocamento.

Art. 34 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.069/PMMA/2020, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/01/2023.

Ministro Andreazza/RO., 30 de novembro de 2022

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Fisica A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=23035197000108, cn=ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Dados: 2022.11.30 10:30:37 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município- OAB/RO-2209

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS - PCD

Nome:			
Matrícula:	Cargo:		
Portaria:	Qtde de Diárias:	Qtde de UPF:	Valor da UPF-
Valor total das diárias:			
Início e Término da Viagem Realizada:			
Início: .____/____/_____		Término: ____/____/_____	
Diária a Restituir: () Sim () Não		Valor a Ser Restituído R$	
Destino da Viagem:			
*Meio de transporte utilizado:			
Relatório de viagem: (Descrever de forma circunstanciada as atividades desenvolvidas)			

Documentos Anexados:
() Cópia do certificado de participação no evento, em caso de treinamento;
() Bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), se for o caso;
() Cópia de documentos protocolados;
() Cópia de encaminhamento, Agendamento de consulta ou exames, no caso de motorista quando conduzir pacientes;
() Comprovante de restituição parcial ou total das diárias recebidas, se for o caso;
Outras Informações:
() Cópia de comprovação de despesas;

* Se o deslocamento for em veículo oficial do Município, especificar o veículo e a placa.

Ministro Andreazza, ____/____/_____.

Tomador de diária

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO DIRETOR DA UNIDADE
PARA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO - PCAD

Declaro para os devidos fins de prestação de contas do auxílio deslocamento, que o servidor abaixo, transportou o(s) paciente(s), conforme segue:
Nome do Servidor:
Placa do Veículo:
Cidade de destino:
Nome do(s) paciente(s) transportado(s): Nome: _____ _____ _____ _____ _____ _____
Local(is) para onde foram transportado (s) o(s) paciente(s) - Unidade Médica ou Hospitalar: Nome da Unidade: _____ Nome da Unidade: _____ Nome da Unidade: _____
Data do Deslocamento e do retorno da Viagem Realizada:
Início: ____/____/_____ \| Término: ____/____/_____
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste instrumento são de minha inteira responsabilidade, e que tenho ciência que o Município de Ministro Andreazza poderá a qualquer tempo realizar a fiscalização das declarações prestadas, caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou em desacordo com a legislação vigente, serão aplicadas as penalidades administrativas e penais, conforme artigo 299 do Código Penal.

_____ Diretor (a)	Ministro Andreazza, _____/_____/_____